



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PARECER JURÍDICO CONSULTIVO

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PARECER N.º 001/2025

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

OBJETO: RENÚNCIA DE VEREADOR À COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE

Diante da solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de **RENÚNCIA DE VEREADOR À COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO** recebido da Presidente da Câmara Municipal, cumpre manifestar-se conforme segue.

RELATÓRIO

A pedido da Presidente, vem ao exame dessa Procuradoria Legislativa o Requerimento recebido, originário da vereadora Kelly Baratela, a qual pleiteou sua renúncia à nomeação como membro da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo. Sua justificativa se deu por, supostamente, não atendimento às regras regimentais existentes nos artigos 67 a 75 do Regimento.

Eis o resumo dos fatos.

DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente cumpre analisarmos as regras regimentais acerca das Comissões. Elas são tratadas nos artigos 67 a 75.

De fato, conforme podemos observar, as Comissões não foram constituídas na mesma data da eleição da Mesa por orientação do deste setor jurídico, nem houve a indicação por parte das bancadas, uma vez que sequer foram constituídas lideranças na Câmara Municipal de Tarumã até a presente data. Mas esse quesito, por si só, não tem o condão de inviabilizar o instrumento de constituição. Vejamos.

Em análise ao Ato da Presidência n. 01/2025, temos que respeitou um dos mais importantes requisitos: representação proporcional partidária, uma vez que todos os partidos, inicialmente, compõem as Comissões.

Ademais, a vereadora não requereu o cancelamento do ato de nomeação ou qualquer assunto ligado à proporcionalidade, mas apenas renunciou à sua nomeação. Como não foi indicada por nenhuma bancada ou liderança, é prerrogativa da



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

vereadora apresentar sua renúncia, inclusive se for nomeada novamente para outra Comissão.

Por fim, por tratar-se de ato definitivo, conforme art. 112, § 1º, não é passível de deliberação da Presidente, nem de arrependimento posterior por parte da pleiteante, sendo considerado terminativo com seu simples protocolo.

Portanto, esta Procuradoria não vê óbice ao pedido, cabendo à Presidência nomear outro membro em seu lugar, respeitada a proporcionalidade partidária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que **não há óbice à renúncia da vereadora, devendo novo Ato ser expedido com a nova composição e respeitada, na medida do possível, a proporcionalidade.**

É o Parecer. À apreciação da autoridade superior.

Tarumã, 07 de janeiro de 2025.
35.º Ano da Emancipação Política
33.º Ano da Instalação

ELIANE COIMBRA MILCK
OAB/SP 250.411
PROCURADORA LEGISLATIVA